



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**  
DECISÃO .....: **069/2018-CEAGRO**  
PROCESSO ..... : **23258247/2017**  
INTERESSADO . : **PRECISÃO CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração e multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS JUNTO A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA, CONFORME NOTA EMPENHO Nº 2017NE02653. SOLICITAMOS RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO. Motivo: EXERC. ILEGAL – PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL(Grau de autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação na alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal. O presente trata de Relatório Fiscal nº23258247/2017 que foi impetrado contra PRECISAO CONSTRUTORA LTDA-EPP pelo(a) EXERCICIO ILEGAL – PESSOA JURIDICA SEM PROFISSIONAL DESCRIÇÃO:SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS JUNTO A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA, CONFORME NOTA EMPENHO Nº:2017NE02653. SOLICITAMOS RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO. Endereço: Avenida GENTIL BITENCOURT, 2326, SALA 03 E 04 SÃO BRAZ, Belém, PA, CEP:66063090 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea “e” do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal nº 5194/99, artigo 73, alínea “e”. CONSIDERAÇÕES: A fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita(RV) nº 23258247/2017 em 12/12/2017; O Auto de infração referente ao RV foi emitido em 08/06/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/06/2018; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea “e” do Art. 6º da Lei Federal 5194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima será capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal nº 5194/1966, artigo 73, alínea “e”; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 6.575,73(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal nº 5194/66, artigo 73, alínea “e”; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. DECIDIU: por unanimidade, favorável à manutenção da multa, concordando com a assessoria técnica, com valor da multa em R\$3.231,90(50% do valor máximo). A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia